

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 21/2013

Gaspar, 11 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Assunto: Anulação do Processo Licitatório 149/2012.

Senhor Prefeito,

Foi publicado pelo Município o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 149/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar.

Foram recebidos os envelopes das interessadas em participar do processo licitatório na data de 01/11/2012, sendo que apenas a empresa FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA apresentou os envelopes. Foi acessado o envelope da Habilitação da empresa interessada, sendo suspensa a sessão para análise da documentação por parte da comissão de licitação.

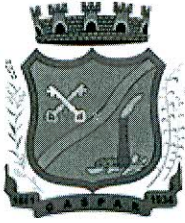
Após a suspensão do processo para análise e julgamento da documentação, chegou ao conhecimento da Comissão de Licitação a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, sustentando o procedimento licitatório.

Após o conhecimento da Representação nº REP-12/00465986, bem como da decisão da relatora do processo no TCE/SC a Comissão suspendeu o processo.

O TCE/SC entrou em contato com o Departamento de Compras do Município na data de 07/02/2013, solicitando informações sobre o processo licitatório, sendo que foi agendada uma reunião no TCE/SC para o dia 21/02/2013.

Compareceram a reunião em Florianópolis/SC na sede do TCE/SC além dos auditores do órgão o Secretário Municipal de Transportes e Obras, senhor Soly Waltrick Antunes Filho, o Secretário Adjunto de Administração e Finanças senhor Jeferson Debus, o Assessor Administrativo da Secretaria de Obras senhor Gilberto Rodrigo Goedert, o Diretor Geral de Trânsito senhor Jackson José dos Santos e o Procurador Municipal senhor Nilton Hening.

Os auditores do TCE/SC apontaram alguns pontos em que foram identificados problemas, sendo que os principais foram os seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- Estudo Técnico: Foram questionados os estudos técnicos realizados pelo Município, sendo que de acordo com o TCE/SC os estudos estão incompletos e precisam ser complementados ou refeitos;


- Projeto Básico: Foi questionado pelos auditores a descrição equipamentos, que no entendimento dos mesmos restringem a competição no certame e estaria em desacordo com o §1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

Os representantes do Município do Município concordaram com os apontamentos dos Auditores do TCE/SC, sendo que é recomendada a ANULAÇÃO do processo licitatório Concorrência nº 149/2012, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993.


Recomenda-se ainda que seja revisado todo o processo no intuito de se corrigir os apontamentos do TCE/SC, para que seja possível licitar novamente o objeto da licitação, tendo em vista a importância e relevante interesse público dessa contratação.

Sem mais, colocamo-nos à disposição caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.


Respeitosamente,

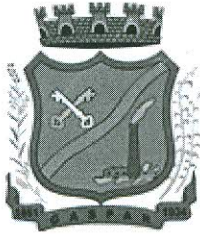

NILTON HENING
Procurador Municipal


GILBERTO RODRIGO GOEDERT
Assessor Administrativo


JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral de Trânsito


JEFERSON DEBUS
Secretário Adjunto de Administração e Finanças


SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Transportes e Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE ANULAÇÃO

Concorrência Pública nº 149/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **ANULADO** o processo licitatório na modalidade Concorrência nº 149/2012, em razão de irregularidades constatadas no Edital, especificamente no Anexo I - Projeto Básico, sendo que as falhas constatadas tornam ilegal a descrição dos equipamentos, o que resulta na anulação do Processo com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 11 de março de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal